

Liga Portuguesa de Proteção Civil
Federação de Organizações de Proteção Civil e Defesa

Nossa Referência
Our reference
Nossa data
Our date

67/OF/SG/2017
11-10-2017

Vossa referência
Your reference

Vossa data
Your date

Exmo(a). Sr(a).

Presidente

Comissão Parlamentar XIII -
Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização
Administrativa

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Assunto : Petição Nº 269/XIII/2 – Informação adicional

Exmo(a). Sr(a).
Presidente

Comissão Parlamentar XIII - Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa,

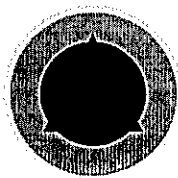
Tendo em conta a Petição em epígrafe, apresentada por esta organização e distribuída a essa comissão parlamentar vimos, pela presente comunicação, remeter a V. Exa., para conhecimento, o ofício 59/OF/SG/2017 com assunto Pedido de criação de regime simplificado de apresentação de contas com data de 01-09-2017 remetido, por esta Secretaria-Geral, ao Exmo. Sr. Ministro das Finanças.

Sem outro assunto de momento.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos que considere oportunos.

Com os melhores cumprimentos,

João Correia Martins
Secretário-Geral



Liga Portuguesa de Proteção Civil

Federação de Organizações de Proteção Civil e Defesa

Nossa Referência Our reference	59/EM/SG/2017	Exmo(a). Sr(a).
Nossa data Our date	01-09-2017	Ministro das Finanças
Vossa referência Your reference		Prof. Doutor Mário Centeno
Vossa data Your date		Avenida Infante D. Henrique, 1, 1.º Andar 1149 – 009 Lisboa

Com conhecimento:

Exmo(a). Sr(a). Ministra da Administração Interna
Grupos Parlamentares

Assunto : Pedido de criação de regime simplificado de apresentação de contas

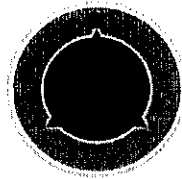
Exmo(a). Sr(a).
Ministro das Finanças
Prof. Doutor Mário Centeno,

A Liga Portuguesa de Proteção Civil é uma associação humanitária, sem fins lucrativos, tem por missão fundamental atuar como federação de entidades públicas, sociais e privadas, que desenvolvam atividades de proteção civil e / ou defesa;

Objetivamente a Liga Portuguesa de Proteção Civil tem por missão fundamental atuar como federação de organizações de voluntariado de proteção civil referidas na Portaria n.º 91/2017 de 2 de Março¹.

Não obstante, após a entrada em vigor do ato normativo anteriormente citado, têm sido colocadas às organizações que têm apresentado o requerimento de obtenção ou reconhecimento constante naquele diploma constrangimentos de ordem diversa, entre as quais, de natureza fiscal. Nomeadamente teve, esta organização, conhecimento que, para além do disposto na portaria anteriormente referida, as organizações que apresentem requerimento no sentido de obter tal reconhecimento tenham, adicionalmente, de, por exemplo, apresentar os relatórios compatíveis com

¹Diário da República nº 44/2017 – I Série. Lisboa: Ministério da Administração Interna.



Liga Portuguesa de Proteção Civil

Federação de Organizações de Proteção Civil e Defesa

os modelos das demonstrações financeiras constantes no artigo 4.º da portaria 220/2015 de 24 de Julho².

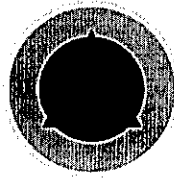
Parece-nos relevante recordar que constituindo-se as associações de voluntariado de proteção civil, na sua larga maioria, como associações sem fins lucrativos não estão, estas organizações, sujeitas à obrigação de possuir contabilidade organizada o que, com estas obrigações fiscais, passam a ter necessidade de recorrer a um técnico especializado para responder a essas obrigações.

Neste sentido, na sequência do ofício com referência 46/OF/SG/2017, com data de 30-03-2017 com o assunto Apresentação de petição - Pedido de isenção, por parte das associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, que não recebam qualquer apoio financeiro de indivíduos ou entidades públicas e privadas externas de obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo (I. R. C.) e despenalização das associações em falta, desta Secretaria-Geral remetido, anteriormente, a esse Ministério das Finanças, a Liga Portuguesa de Proteção Civil vem, pela presente forma, reforçar o pedido apresentado anteriormente adicionando a informação entretanto referida neste ofício.

Assim, entre a última comunicação desta Secretaria-Geral, e a presente comunicação, foram apuradas as seguintes obrigações fiscais destas organizações:

- Preenchimento do modelo 22 do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas;
- Preenchimento da Informação Empresarial Simplificada, mediante as fonte de rendimentos;
- Apresentação os relatórios compatíveis com os modelos das demonstrações financeiras constantes no artigo 4.º da portaria 220/2015 de 24 de Julho.

² Diário da República nº 143/2015 – I Série. Lisboa: Ministério das Finanças



Liga Portuguesa de Proteção Civil

Federação de Organizações de Proteção Civil e Defesa

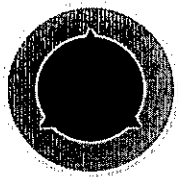
Tendo em conta as obrigações fiscais anteriormente citadas a L. P. P. C. tem desenvolvido a sua ação no sentido solicitar a diminuição das responsabilidades fiscais suas filiadas, quer sejam estas de natureza declarativa ou, eventualmente, contributiva. Esta intervenção advém do facto de esta organização entender que os recursos financeiros disponíveis a estas organizações são de tal forma reduzidos que a necessidade de recorrer a técnicos de contabilidade para responder às obrigações fiscais a que estão sujeita constituirá, objetivamente, numa redução da aplicação das suas receitas no desenvolvimento das suas atividades.

Não obstante o facto de para esta Instituição as obrigações fiscais das entidades do setor não lucrativo não representarem iguais benefícios é, por esta instituição, compreensível a necessidade de criação de mecanismos que dificultem a utilização de entidades sem fins lucrativos para fins que prejudiquem as contribuições fiscais.

Neste sentido, esta instituição, entende que tal preocupação pode ser atendida através da criação de mecanismos mais simplificados de apresentação de contas. Para tal aproveitamos a ocasião para apresentar algumas alternativas.

No entender desta instituição este um destes mecanismos poderá, por exemplo, passar pelo envio à Autoridade Tributária e Aduaneira (A. T. A.) das contas de cada organização do setor não lucrativos sem que esses documentos obedeçam a uma organização contabilística formatada. Através desta processo a A. T. A. teria conhecimento dos fluxos financeiros das organizações podendo por si própria fazer cálculos sobre os rendimentos da organizações.

Em alternativa à sugestão anterior entende esta instituição que poderia, por exemplo, ser criado um portal da A. T. A. que servisse de registo de todos os movimentos financeiros destas organizações através da criação de tipificações dos movimentos. Com a criação deste portal a A. T. A. teria acesso de forma permanente aos movimentos financeiros destas organizações.



Liga Portuguesa de Proteção Civil

Federação de Organizações de Proteção Civil e Defesa

Exmo. Sr.

Ministro das Finanças,

As propostas apresentadas visam, por um lado, permitir, como pretendido por esta federação, a redução das dificuldades sentidas por diversas organizações do setor não lucrativo no sentido de responder às suas obrigações fiscais e, por outro lado, permitir a manutenção da capacidade da Autoridade Tributária e Aduaneira e garantir a fiscalização sobre os rendimentos destas organizações.

Qualquer uma das alternativas apresentadas permite, no nosso entender, uma resposta das organizações do setor não lucrativo perante os serviços tributários sem que se corresponda, necessariamente, a um desvio dos reduzidos recursos financeiros das organizações para outra responsabilidade que poderão, desta forma ser atendidas.

Neste sentido apelamos a V. Exa. que sejam ponderadas as propostas apresentadas ou aquilatadas outras alternativas.

Sem outro assunto de momento.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos que considere oportunos.

Com os melhores cumprimentos,

João Correia Martins
Secretário-Geral